



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 108, de 18 de Dezembro de 2014.

EMENTA: Altera a Redação do artigo 8º da Lei Complementar nº. 01/2006, Acrescenta o Parágrafo único, bem como Altera a redação do Parágrafo Único do Artigo 23º da mesma Lei e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE, Alagoas no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. O Artigo 8º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º - O cargo de Procurador do Município será provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecendo-se, no ato de nomeação, à ordem classificatória.”

Art. 2º. Acrescenta-se o Parágrafo Único ao Artigo 8º que passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único – O Cargo de Procurador Geral é cargo de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, que deverá obrigatoriamente ser escolhido e nomeado para o Cargo dentre os Procuradores Efetivos do Município de Campestre/AL, e estes serão dotados de todas as prerrogativas inerentes ao cargo.”

Art. 3º. O Parágrafo Único do 23º passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único – A gratificação de Representação mencionada no artigo anterior só será devidamente percebida enquanto assumir o cargo de Procurador Geral, não podendo em hipótese alguma ser incorporado ao vencimento como gratificação permanente.”





Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campestre, em 18 de Dezembro de 2013.



AMARO GILVAN DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado, Registrado e Arquivado na Secretaria Municipal de Administração. Aos Dezoito dias do Mês de Dezembro de Dois Mil e Treze.



MARIA JOSÉ DA SILVA
Secretária Municipal de Administração





GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 108, de 18 de Dezembro de 2014.

EMENTA: Altera a Redação do artigo 8º da Lei Complementar nº. 01/2006, Acrescenta o Parágrafo único, bem como Altera a redação do Parágrafo Único do Artigo 23º da mesma Lei e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE, Alagoas no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. O Artigo 8º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º - O cargo de Procurador do Município será provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecendo-se, no ato de nomeação, à ordem classificatória.”

Art. 2º. Acrescenta-se o Parágrafo Único ao Artigo 8º que passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único – O Cargo de Procurador Geral é cargo de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, que deverá obrigatoriamente ser escolhido e nomeado para o Cargo dentre os Procuradores Efetivos do Município de Campestre/AL, e estes serão dotados de todas as prerrogativas inerentes ao cargo.”

Art. 3º. O Parágrafo Único do 23º passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único – A gratificação de Representação mencionada no artigo anterior só será devidamente percebida enquanto assumir o cargo de Procurador Geral, não podendo em hipótese alguma ser incorporado ao vencimento como gratificação permanente.”





Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campestre, em 18 de Dezembro de 2013.



AMARO GILVAN DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado, Registrado e Arquivado na Secretaria Municipal de Administração. Aos Dezoito dias do Mês de Dezembro de Dois Mil e Treze.



MARIA JOSÉ DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

